

lações laborais, pelo que se radicou no espírito da generalidade dos trabalhadores o desejo de que a intervenção do Estado se verifique rapidamente.

Por outro lado, esta é uma das condições necessárias à eventual integração da empresa no projecto de fabricação de tractores.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, o Governo, por intermédio dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

- a) A suspensão provisória dos actuais órgãos de gestão;
- b) A nomeação de uma comissão de gestão com a seguinte constituição:

Engenheiro António de Almeida Júnior;
Engenheiro Francisco Prista da Conceição Caetano;
Engenheiro José Joaquim Fernandes Carola;
Licenciado Manuel Armando da Cruz Magalhães.

2. Além da administração corrente, a comissão de gestão agora nomeada deverá ainda assegurar:

- A preparação, em estreita colaboração com o Ministério da Indústria e Tecnologia, de um plano de trabalho com vista à normal participação da empresa no processo de recuperação e desenvolvimento económico do País.

Este plano deverá, em particular, incluir:

- 1 — A preparação das estruturas, organização e apetrechamento com vista à respectiva inserção no projecto de tractores;
- 2 — A avaliação dos bens e a repercussão da nova actividade reorganizada no plano orçamental;
- 3 — A alteração do estatuto jurídico e o saneamento financeiro da empresa e das suas obrigações anteriores, para o que, entre outras acções, deverá solicitar ao Ministério das Finanças a averiguação sobre se se verificou qualquer irregularidade nos actos da anterior administração.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 15 de Março de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*, Secretário de Estado dos Investimentos Públicos. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

Despacho ministerial

1. A deterioração das condições de funcionamento da Sociedade Comercial Guérin, S. A. R. L., que se vem acentuando nos últimos meses, com particular agudização das relações laborais nas últimas semanas, pondo em risco não só a segurança e o emprego de um número significativo de trabalhadores, mas também o seu importante património, aconselha a intervenção do Estado na empresa.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, o Governo, por intermédio dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

- a) A nomeação dos seguintes gestores:

Engenheiro Augusto Rosado Sette Pimenta;

Dr. Carlos Alberto de Araújo Lopes;

Engenheiro Rúben P. de Freitas Ribeiro;

a cujo acordo ficam sujeitos quaisquer actos da administração, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 597/75;

- b) A realização imediata de um inquérito pela Inspeção-Geral de Finanças.

2. Além da administração corrente, os gestores nomeados deverão ainda assegurar:

- a) A preparação, em estreita colaboração com o Ministério da Indústria e Tecnologia, de um plano de trabalho com vista à normal participação da empresa no processo de recuperação e desenvolvimento económico do País.

Este plano deverá, em particular, propor:

A reestruturação económica e financeira da Sociedade;

As actividades a desenvolver a curto e a médio prazos, bem como o respectivo orçamento, com vista à reorganização e recuperação da empresa.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 12 de Março de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 183/76

de 30 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do estatuto da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair um empréstimo hipotecário na Caixa Económica de Lisboa, anexa ao Montepio Geral, até ao montante de 50 000 000\$, pelo prazo de oito anos, prorrogável até quinze anos e meio, amortizável a partir do terceiro ano da realização do contrato com entregas anuais de 5 % do capital mutuado até ao oitavo ano, e a partir deste como entregas anuais de 10 % até à resolução do contrato e vencendo juros à taxa anual de 12,5 %,